



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 165/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a gastar a quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) com os operários desta Prefeitura, em regime de incentivo ;

Artº 2º - Esta despesa correrá por Excesso de Arrecadação apurada em Índice Técnico ;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 3 de julho de 1973

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal